

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

As despesas de transporte e/ou locomoção, estadia e alimentação necessárias a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

Cláusula Nona:

Serão de responsabilidade do CONTRATADO todo ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e/ou licenças, além de toda e qualquer despesa decorrente da Responsabilidade Técnica porventura necessária para a execução dos serviços ora contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o MUNICÍPIO não terá qualquer vínculo empregatício com o prestador dos serviços aqui contratados.

Cláusula Décima:

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal nº8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira:

O MUNICÍPIO poderá ainda rescindir unilateralmente este contrato, desde que comunique o CONTRATADO com antecedência de dez (10) dias sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO, a não ser o pagamento dos serviços já executados.

Cláusula Décima Segunda:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta das Dotações Orçamentárias específicas constantes do Orçamento Municipal vigente, conforme Processo 031/2017.

Cláusula Décima Terceira:

O CONTRATADO declara no ato da assinatura do presente Instrumento Contratual, que se encontra em situação de regularidade para com o INSS, FGTS, e a Justiça do Trabalho.

h

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões que resultarem deste Contrato.

De